



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28.01.01/2025.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.01.01/2025.01

A Prefeitura Municipal de Amontada/CE, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 28.01.01/2025.01**, que tem como objeto a **Serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.**

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS 88673065372, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 38.160.785/0001-32, com sede na R SENADOR ALVARO ADOLFO, 1409, CASA, CEP: 60.356-362, BAIRRO: PADRE ANDRADE - FORTALEZA/CE

VALOR R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).

Outras informações poderão ser obtidas no setor de licitação, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Amontada-CE, 06 de Fevereiro de 2025.

Magno Samá Sales Barros
Agente de Contratação



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

OBJETO: Serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, neste ato representado Sr(a). CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA, ordenadora de despesas, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS 88673065372, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 38.160.785/0001-32, com sede na R SENADOR ALVARO ADOLFO, 1409, CASA, CEP: 60.356-362, BAIRRO: PADRE ANDRADE - FORTALEZA/CE. que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor de R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais).

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas



de despesas, conforme cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.



6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a Autoridade Superior nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

Amontada(CE) em 06 de Fevereiro de 2025.


Magno Samá Sales Barros
Agente de Contratação



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



DESPACHO

  Procuradoria,

Senhor(a) Procurador(a)

Encaminhamos a V.Sa. autos do Processo de Dispensa N  28.01.01/2025.01, cujo o objeto   **Servi o t cnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro  nico e gest o do programa bolsa fam lia, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.** para exame e emiss o de parecer sobre o processo nos termos da lei federal n  14.133/2021e suas altera es posteriores.

Amontada/CE, 06 de Fevereiro de 2025.

CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA
SECRET RIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PARECER JUR DICO

PROCESSO LICITAT RIO: 28.01.01/2025.01

OBJETO: Servi o t cnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro  nico e gest o do programa bolsa fam lia, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

INTERESSADO (S): SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS

1. BREVE RELATO

Veio a essa Procuradoria Jur dica para an lise e parecer fundamentado, atrav s de despacho da autoridade competente, sobre a regularidade jur dico-formal da dispensa de licita o de baixo valor realizada com fulcro no art. 75, II, e art. 72 da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: termo de refer ncia; cota es e mapa de pre os; autoriza o; despacho ao setor jur dico da autoridade competente, acompanhado da minuta do contrato.   o breve relat rio.

2. FUNDAMENTA O

Finalidade e abrang ncia do Parecer Jur dico

A presente manifesta o jur dica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle pr vio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n  14.133, de 2021 (Nova Lei de Licita es e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle pr vio de legalidade se d  em fun o do exerc cio da compet ncia da an lise jur dica da futura contrata o, n o abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza t cnica, mercadol gica ou de conveni ncia e oportunidade. Em rela o a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbrica o com quest es jur dicas, na forma do Enunciado BPC n  07, do Manual de Boas Pr ticas Consultivas da Advocacia-Geral da Uni o

De fato, presume-se que as especifica es t cnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contrata o, suas caracter sticas, requisitos e avalia o do pre o estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do  rg o, com base em par metros t cnicos objetivos, para a melhor consecua o do interesse p blico. O mesmo se pressup e em rela o ao exerc cio da compet ncia discricion ria pelo  rg o assessorado, cujas decis es devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que n o   papel do  rg o de assessoramento jur dico exercer a auditoria quanto   compet ncia de cada agente p blico para a pr tica de atos administrativos, nem de atos j  praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos est o dentro do seu espectro de compet ncias.

Da dispensa em raz o do baixo valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

O art. 75, II, da Lei n  14.133/2021, prev  hip tese de dispensa de licita o em raz o do baixo valor, em homenagem ao princ pio da economicidade e da efici ncia, furtando-se dos altos custos que permeiam o processo licitat rio e da demora provocada pelas formalidades legais atinentes. A prop sito, segue o art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75.   dispens vel a licita o:

(...)

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos), no caso de outros servi os e compras,



Vale destacar, para se furtao do fracionamento das despesas, que para fins de aferi o dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei de Licita o, dever o ser observados as seguintes regras, ficando clara a inten o do legislador de impedir a contrata o direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa, *ex vi* do art. 75, § 1^o:

§ 1^o Para fins de aferi o dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, dever o ser observados:

- I - o somat rio do que for despendido no exerc cio financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somat rio da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contrata es no mesmo ramo de atividade.

No caso em tela, a contrata o requerida pelo  rgo interessado **tem o custo total inferior ao valor m ximo estabelecido pelo art. 75, II, da Lei 14.133, com as devidas atualiza es por Decretos Federais**, logo se encontra aqu m do valor admitido por lei para a realiza o das despesas mediante a dispensa de licita o, enquadrando-se como sendo de baixo valor.

Do Rito do Processo de Contrata o Direta

Uma vez caracterizada a dispensa de licita o e/ou inexibilidade, a Administra o dever  atentar, ainda, para as exig ncias dispostas.

A Lei n^o 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contrata o direta, seja dispensa ou inexibilidade, devendo ser instruido com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:

- I - documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de pre o;
- VIII - autoriza o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.

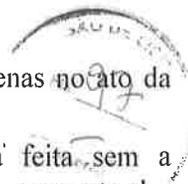
No caso em tela, n o vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contrata o direta, segundo nosso ju zo t cnico-jur dico.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

No que tange   regularidade fiscal, social e trabalhista, ela dever  ser observada para efetuar a contrata o, nos termos do art. 91, § 4^o, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certid es na ocasi o da prorroga o/repactua o/contrata o/aditamento.

Previs o de Recursos Or ament rios

Nos termos do art. 6^o, XXIII, j, da Lei de Licita es, as compras, servi os e obras somente poder o ser licitados quando houver previs o de recursos or ament rios que assegurem o pagamento das obriga es decorrentes de obras ou servi os a serem executadas no exerc cio financeiro em curso, salvo quando for



adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.

Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101/2001.

Minuta do Termo Contratual

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada à minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, utilizando-se a minuta do contrato encaminhados, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.*

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustríssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 06 de Fevereiro de 2025.

Jackson Bezerra da Costa
Procurador Geral do Município
Portaria nº 0101002/2025
OAB nº 40901



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(s) Ordenadore(s) de Despesa(s) ao final identificados e subscritos, representando suas respectivas Secretarias, nos termos do inciso II, do Art. 75 da Lei 14.144/2021 c/c Decreto Municipal: 114/2024, **AUTORIZAM** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 28.01.01/2025.01** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: Serviço técnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro único e gestão do programa bolsa família, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

PESSOA JURIDICA: MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS 88673065372, inscrita no CNPJ Nº 13.327.866/001-53;

VALORES OFERTADOS: R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 08 122 0100 2.053

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00;

FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICAMOS** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 75, II, da Lei 14.133, c/c Decreto Municipal: 114/2024**

DOS CONTRATOS: Firmar contratos nos termos da Minuta de Contrato elaborada, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

AMONTADA(CE) em 06 de Fevereiro de 2025.

CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICA O DE DISPENSA DE LICITA O

Os (as) Ordenadores (as) de Despesas da(s) Secretaria(s) de: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS; da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, fazem publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licita o a seguir:

OBJETO: Servi o t cnico de acompanhamento e monitoramento das equipes do cadastro  nico e gest o do programa bolsa fam lia, atendendo as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

CONTRATADO: MARIA SOCORRO BRAGA DE MORAIS 88673065372, inscrita no CNPJ N  13.327.866/001-53;

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133 c/c Decreto Municipal: 114/2024

Amontada - Ce, 06 de Fevereiro de 2025.

CARLA PRISCILLA RODRIGUES MOTA TEIXEIRA
SECRET RIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL